

3 — No caso de conflito, prevalecerá sempre a publicidade às empresas que requisitarem o espaço à Câmara Municipal ou à entidade gestora.

Artigo 35.º

Recolha de imagens e som

1 — A captação do som ou imagens das actividades a realizar nas instalações desportivas carece de prévia autorização das entidades promotoras, bem como dos intervenientes das actividades, de forma a evitar qualquer violação dos direitos de autor.

2 — Carece sempre de autorização da Câmara Municipal de Ourém ou da entidade gestora e dos intervenientes a captação de imagens ou de som quando as actividades sejam promovidas ou apoiadas pela edilidade.

3 — A autorização emitida pela Câmara Municipal ou pela entidade gestora será sempre de forma escrita.

4 — Poderão ser impostos limites à captação de imagens, que se poderão prender com o tempo disponível para essa captação, o momento da actividade em que podem ser captadas ou o local de onde podem ser captadas, os quais constarão sempre na autorização cedida.

CAPÍTULO VIII

Policiamento e seguros

Artigo 36.º

Policiamento do recinto, licenças e seguros

1 — A entidade cessionária é responsável pelo policiamento do recinto de jogo durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e é igualmente responsável pela obtenção de licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização dos espectáculos ou provas.

2 — Os seguros desportivos dos atletas e atestados médicos são igualmente da responsabilidade da entidade cessionária.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 37.º

Concessão das instalações desportivas a outras entidades

A Câmara Municipal de Ourém ou a entidade gestora reserva-se o direito de gerir ou atribuir a concessão de exploração e ou arrendamento a outrem dos bares de apoio, lojas ou outros serviços comerciais, anexos às instalações desportivas, mediante a realização de concurso e contrato específico para o efeito.

Artigo 38.º

Normas específicas

Para cada instalação desportiva afecta à Câmara Municipal de Ourém e sempre que as características individuais do seu funcionamento assim o aconselhem, elaborar-se-ão normas específicas para as mesmas, que integrarão, em anexo, a respectiva tabela de tarifas.

Artigo 39.º

Aceitação do Regulamento

1 — A utilização das instalações desportivas municipais pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento será afixado em locais bem visíveis em cada instalação desportiva municipal.

Artigo 40.º

Casos omissos

Os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ourém segundo

os termos conjecturados nas normas de utilização impostas para cada tipologia de instalação desportiva existente no concelho.

Artigo 41.º

Revisão do Regulamento

Por iniciativa da Câmara Municipal ou da entidade gestora, bem como por proposta dos utilizadores, deve o presente Regulamento ser objecto de reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda a Câmara Municipal ou entidade gestora o direito de propor a sua anulação desde que se verifique uma adulteração dos fins para que o mesmo foi criado.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os regulamentos de instalações desportivas municipais em vigor no município de Ourém.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação definitiva no *Diário da República*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Edital n.º 88/2006 (2.ª série) — AP. — *A alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Paço de Sousa.* — Alberto Fernando da Silva Santos, presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de Dezembro de 2005, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi concedida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Paço de Sousa, com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

Do trânsito de veículos

Artigo 1.º

- a)
- b)
- c) No caminho que vem do lugar da Portela para o Largo de Joaquim Rocha Madureira;
- d) No Largo de Joaquim Rocha Madureira com ligação para o lugar da Portela.»

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e para efeitos de publicação integral na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa, o subscrevo.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alberto Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Listagem n.º 43/2006 — AP. — Listagem das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Ponta Delgada no ano de 2005, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

(Em euros)

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA
Correcção e pavimentação da Rua do Cemitério, Livramento, Ponta Delgada.	Concurso público	Albano Vieira, S. A.	155 244